

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Profa Dra Fabiana de Menezes Soares
Coordenadora do Grupo de Pesquisa: Observatório para a qualidade da lei

U F *m* G



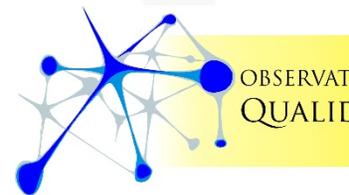
Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

o que isso tem a ver com o novo Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia & Inovação?

para pensar....

“A legislação precisa fazer sentido”
Wintgens

U F *m* G



Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Como INOVAR o ambiente de novos negócios de base tecnologia em Minas Gerais e efetivar o novo Código de Ciência, Tecnologia & Inovação?

Vamos conversar sobre INOVAÇÃO na gestão pública?!

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver
<http://www.senado.gov.br/publicacoes/MLCC/>



UF *m* G



Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

NIT's, Incubadoras, Fundações de Apoio e Parques Tecnológicos Mineiros

Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte

Núcleos de Inovação e Tecnologia
 -NIT /UEMG – Belo Horizonte
 -CTIT / UFMG – Belo Horizonte
 -NIT / UFOP – Ouro Preto

Incubadoras

-Inova - Belo Horizonte
 -Fumsoft - Belo Horizonte
 -INSOFT - Belo Horizonte
 -Habitat (Biominas) - Belo Horizonte
 -NASCENTE / CEFET – Belo Horizonte
 -D / UEMG – Belo Horizonte
 -CSEM Brasil – Belo Horizonte
 -INCULTEC – Ouro Preto
 -ITEBE - Betim

Fundações de Apoio

-FUNDEP / UFMG – Belo Horizonte
 -IPEAD / UFMG – Belo Horizonte
 -FCO / UFMG – Belo Horizonte
 -FCM / CEFET MG – Belo Horizonte
 -FEPMVZ / UFMG – Belo Horizonte
 -FUNDECIT / EPAMIG – Belo Horizonte
 -Fundação Gorceix / UFOP – Ouro Preto

Parque Tecnológico

-BH Tec - Belo Horizonte

Zona da Mata

-Núcleos de Inovação Tecnológica
 -Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (Critt) / UFJF – Juiz de Fora
 -Innovation Link - Escritório de Ligação / UFV – Viçosa

Incubadoras

-Centev / UFV –Viçosa
 -IBT / UFJF – Juiz de Fora
 -InDesign - Juiz de Fora

Fundações de Apoio

-FUNARBE / UFV – Viçosa
 -FADEPEJF / UFJF – Juiz de Fora

Parques Tecnológicos

-TecnoParq - Viçosa
 -Parque Tecnológico de Juiz de Fora (PCTJFR) – Juiz de Fora (ainda em implantação)

Sul e Sudoeste de Minas

Núcleos de Inovação Tecnológica
 -D / UNIFAL – Alfenas
 -NIT / UNIFEI – Itajubá

Incubadoras

-AVANTE – Brasópolis
 -INCETEC – Inconfidentes
 -IME Sinhá Moreira – Santa Rita do Sapucaí
 -Prointec – Santa Rita do Sapucaí
 -Incubadora do Inatel – Santa Rita do Sapucaí
 -INATEL – Santa Rita do Sapucaí
 -INTEF – Santa Rita do Sapucaí
 -INCEVS – Pouso Alegre
 -INCIT – Itajubá
 -INBATEC – Lavras
 -NidusTec – Alfenas

Fundações de Apoio

-FAPEPE / UNIFEI – Itajubá
 -FUPAI / UNIFEI - Itajubá
 -FUNPROCAFE / EMBRAPA – Varginha
 -FACEPE / UNIFAL – Alfenas

Parque Tecnológico

-Parque Tecnológico de Itajubá (PCTI) – Itajubá

Campo das Vertentes

Núcleos de Inovação Tecnológica
 -NINTEC / UFLA
 -NIT / UFSJ

Incubadoras

-NDETEC – São João del Rei

Fundações de Apoio

-FUNDECC / UFLA - Lavras
 -FAEPE / UFLA - Lavras
 -FAUF / UFSJ – São João del Rei

Parque Tecnológico

-Lavrastec - Lavras (Em Implantação)

Triângulo Mineiro

Núcleo de Inovação Tecnológica
 -Agência Intelecto / UFU – Uberlândia

Incubadoras

-IEP – Patos de Minas
 -CIAEM – Uberlândia
 -UNITECNE – Uberaba

Fundações de Apoio

-FAEPU / UFU – Uberlândia
 -FUNEPU / UFTM – Uberaba

Parque Tecnológico (Em Implantação)

-Parque Tecnológico de Uberaba - Uberaba

Jequitinhonha

Núcleo de Inovação Tecnológica
 -Centro de Inovação Tecnológica / UFVJM – Diamantina

Fundação de Apoio

-FUNDAEPE / UFVJM – Diamantina

Norte de Minas

Núcleo de Inovação Tecnológica
 -Agora / Unimontes – Montes Claros

Incubadoras

-INCET – Montes Claros
 -INEMONTES – Montes Claros

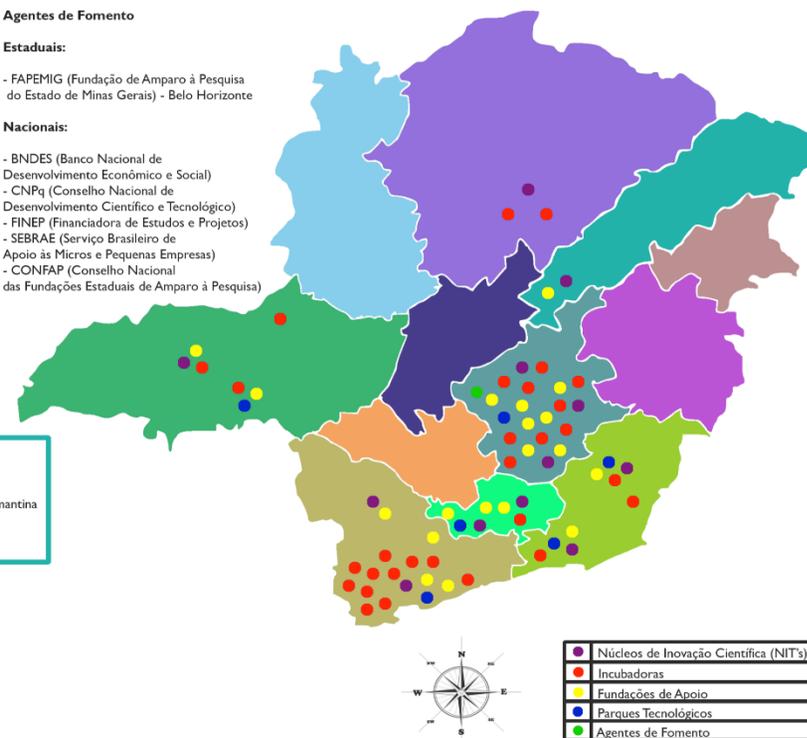
Agentes de Fomento

Estaduais:

- FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) - Belo Horizonte

Nacionais:

- BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)
 - CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico)
 - FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos)
 - SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas)
 - CONFAP (Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa)



Relatório “Doing Business” 2016 (Banco Mundial): Brasil

Facilidade para abertura de empresas (166º),
Obtenção de alvarás de construção (167º),
Acesso à eletricidade (23º),
Sistema e custos para registro de propriedades (125º),
Facilidade para obtenção de crédito (90º)
Proteção dos investidores minoritários (27º)
Peso dos impostos (177º)
Regulamento de comércio internacional (148º)
Execução de contratos (45º)
Resolução de Insolvência (55º).

Um estudo canadense demonstrou que grandes empresas suportam entre 1/5 a 1/10 do impacto econômico sofrido por pequenas empresas para conformação às normas trabalhistas. O mesmo fenômeno ocorre com as demais regulações ambientais, sanitárias, consumeristas, tributárias, etc.

Abertura de empresas:

Elevado número de procedimentos (11) - média da América latina (8,3) e muito, média países membros da OCDE (4,7). Número médio de dias necessários para a abertura da pessoa jurídica (101,5) - média da América latina (29,4), média países-membros da OCDE (8,3).

Pagamento de impostos.

Gastam-se no Brasil, anualmente, **extraordinárias 2600 horas para pagamento de impostos** (contra 55 em Luxemburgo, e 286, no México); e, no segundo, o peso dos mesmos consome 69,2% do lucro das empresas (contra 25,9% na Irlanda e 51,7% no México)

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Legística, Legisprudência, Teoria da Legislação: Polifonia na elaboração legislativa

Legislador – Era das Codificações

I -Formação do jurista no sec XX focada na hermenêutica/aplicação

Proeminência da aplicação do direito - Juiz (SOARES, 2002)

Consequências:

- Atenção sobre os processos de validade e inserção no sistema normativo
- Elaboração legislativa como objeto de investigação das Ciências Sociais
- Pouco desenvolvimento do raciocínio jurídico articulado com informações de outras ciências e saberes

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Legística, Legisprudência, Teoria da Legislação: Polifonia na Elaboração Legislativa

Bentham (Normografia ou arte de fazer Direito, Princípios de Moral e Legislação
1838/1843)

- Racionalização do conteúdo da legislação
- Utilização da estatística e dos meios para realização do princípio da utilidade
- Precedentes da avaliação prospectiva, análise custo-benefício e legislação experimental)

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Legística, Legisprudência, Teoria da Legislação: Polifonia na Elaboração Legislativa

“Metódica da Legislação” , Legística, Legisprudência

A qualidade da legislação em cena:

1970 – NOLL

1980 – Estudos e Projetos de boa governança OCDE

1990-Projetos de simplificação

2000

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Legística, Legisprudência, Teoria da Legislação: Polifonia na Elaboração Legislativa

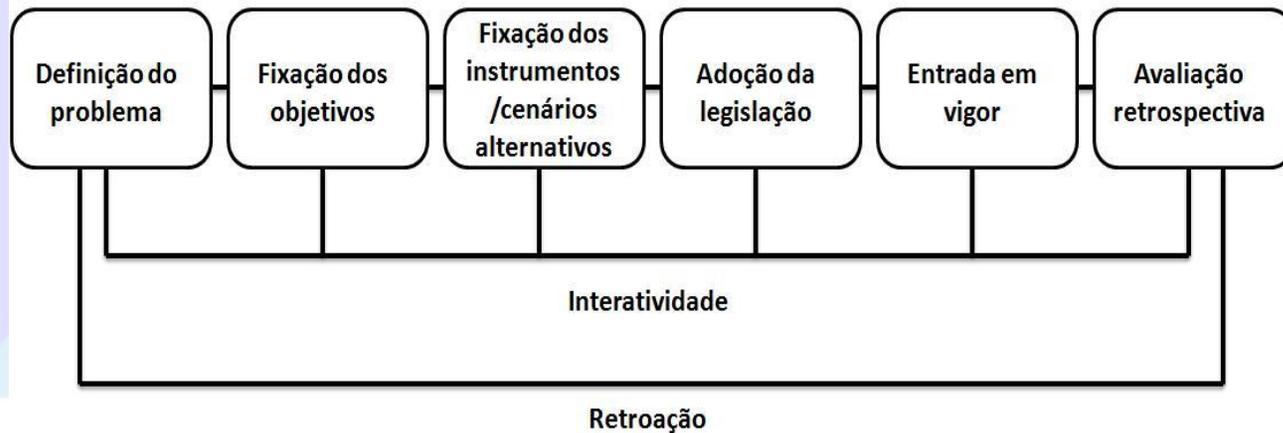
Filangieri

Criação da figura do “censor da lei” encarregado de remediar a multiplicidade de leis e de adaptá-las às mudanças.

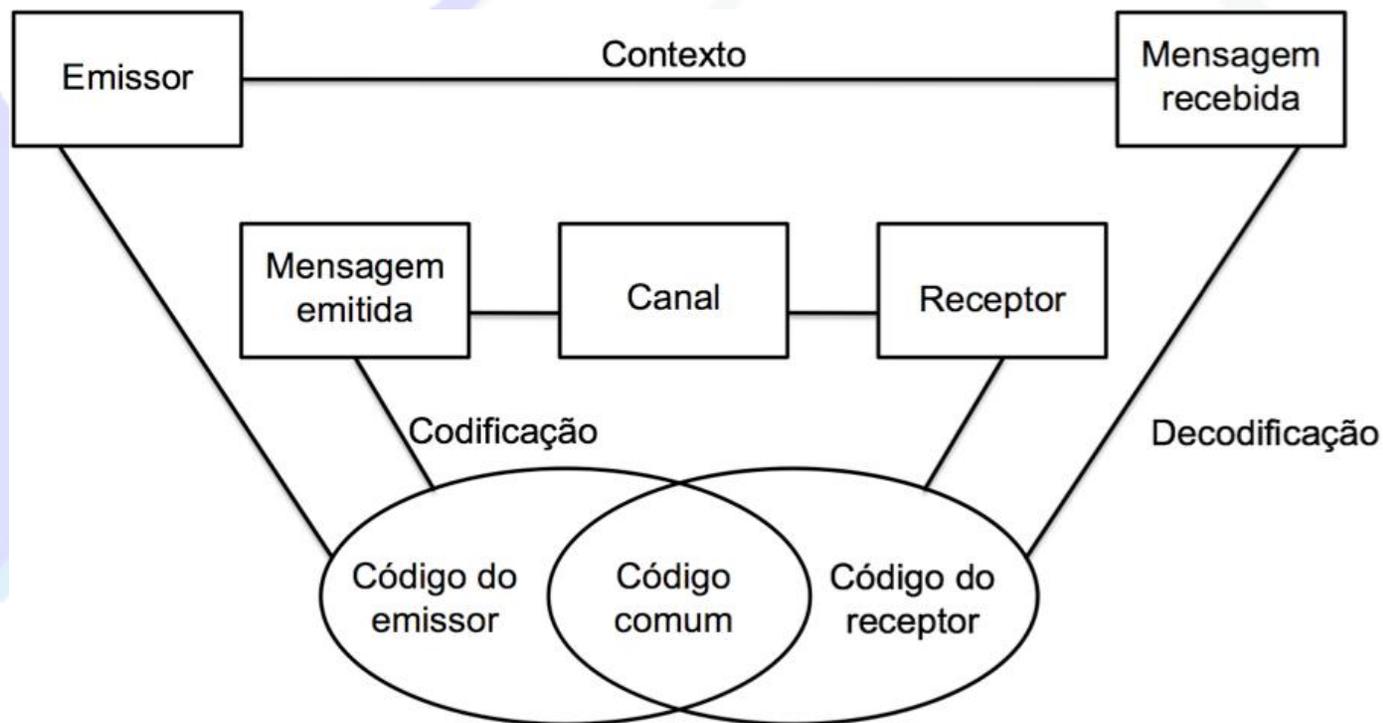
- No sec XIX tanto o sistema da Civil Law quanto a Common Law suscitaram a a questão:
- É possível e desejável uma maior racionalização na atividade de legislação?
- Como melhor qualificar o debate e o circuito de informações na elaboração legislativa?

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Sistema de ação da Legislação / Legística Material



Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver



Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

- Exame das razões que informam a opção por uma intervenção estatal de natureza legislativa, na elaboração de ato normativo.
- Definição de estratégias de aproximação da informação jurídica veiculada via ato normativo e os seus destinatários (inclusive os garantidores da sua executoriedade), interessados ou afetados pelo ato normativo.
- Elaboração do modelo de avaliação legislativa (*ex ante/ ex post*) a ser adotado para a gestão do projeto de ato normativo.
- Definição das ações de coordenação entre os entes governamentais a serem afetados pelo futuro ato normativo.
- Densificação, otimização e publicização tanto da motivação da escolha (dentre uma das alternativas possíveis) da direção do texto inicial do projeto de ato normativo, quanto da criação das condições necessárias, materiais e instrumentais para a justificação da decisão de legislar.
- Planejamento das estratégias em prol do vigor, da clareza e da certeza acerca do direito vigente, inclusive no que se refere à melhoria dos diários oficiais e da publicidade de informações jurídicas que favoreçam uma decodificação da linguagem.

Leis & Políticas Públicas: Desburocratizar para desenvolver

Contexto Institucional do Problema (proliferação legislativa e falta de planejamento)

a) Ausência de política pública em boa legislação e regulação (Relatório Mandelkern)

- Má legislação com impacto sobre o PIB
- Princípios informadores: Necessidade, Proporcionalidade, Subsidiariedade, Transparência, Responsabilidade, Inteligibilidade, Simplicidade, Avaliação de Impacto
- Tensão entre políticas públicas e sistema normativo afetado
- Relação entre cipoal normativo & excesso de burocracia
- Matrizes de consolidação de legislação interrompidas

Burocracia e seu desigual impacto econômico e efeitos globais

Regulamentos regulatórios burocratizantes e inflexíveis criam “incentivos anticoncorrenciais” disfarçados, os quais beneficiam grandes empresas frente às médias, pequenas e micro empresas.

Sistemas regulatórios criados tendo em mira grandes empresas criam incentivos econômicos às economias de escala e voltados à estabilidade em detrimento de empresas flexíveis. (OCDE)

Os custos de conformidade apresentam impacto econômico relativamente maior quanto menor a estrutura empresarial econômica:

Um estudo canadense demonstrou que grandes empresas suportam entre 1/5 a 1/10 do impacto econômico sofrido por pequenas empresas para conformação às normas trabalhistas. O mesmo fenômeno ocorre com as demais regulações (ambientais, sanitárias, consumeristas, tributárias, etc.).

Alto dos custos de conformidade (custos de transação) afetam o desenvolvimento econômico como um todo, especialmente a capacidade de criação de empregos: [Slide 19](#)

Micro, Pequenas e Médias empresas criam mais empregos relativamente às Grandes Empresas. São essenciais para a saúde competitiva da economia e participação equânime na geração de renda. No Brasil, geraram 27% do PIB e 44% dos empregos formais (2011, SEBRAE)

Figure 3: Foundations of Organisational Innovativeness



Source: Author

Source: SCOTT-KEMMIS, Don. **The Challenge of Sustaining Innovation in the Public Sector**. Assessing Policies, Programs and Other Initiatives to Promote Innovation in the Public Sector: International Case Studies. Management Advisory Committee Report 9 - ANNEX 1. Novembro de 2009.

Desafio	Resposta mais Incremental	Resposta mais Radical
<p>Lidar com o risco do fracasso. Estar sob o escrutínio da mídia, da população e dos outros políticos. Servidores não recompensados ao tomarem decisões.</p>	<p>Experimentos Piloto; avaliação direcionada ao aprendizado; aceitação de que mais erros ocorrerão e que haverá estratégias para lidar com eles; engajamento de todos os atores interessados na avaliação de necessidades, objetivos, opções e riscos; observar experiências semelhantes; desenvolver uma performance avaliativa que inclua a participação na mudança; e, aumentar o domínio sobre novas iniciativas.</p>	<p>Desenvolver nos políticos e no público uma maior consciência do risco que envolve nas abordagens mais inovadoras. Desenvolver novos programas e serviços por meio de pequenos órgãos de transposição. Lançar desafios de inovação de alto perfil no setor público.</p>
<p>Falta de orientação para a inovação e de “espírito competitivo”</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Crescimento de uma cultura de avaliação. - Avaliação de práticas que podem estimular a inovação. - Avaliação de performance que inclua como as ideias são avaliadas e etc. - Sistemas de incentivo. 	<p>Evitar bloquear as ideias e abordagens dominantes e cultivar uma pluralidade de perspectivas. Aumentar a colaboração e conexão em todas as funções possíveis no órgão.</p>
<p>Falta de alocação de orçamento e de tempo para exploração</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer objetivos claros para as performances dos programas e políticas e conectá-los às suas iniciativas inovadoras. - Melhorar a medida no qual as avaliações identificam aprendizagens úteis. 	<p>Desenvolver um estudo avaliativo paralelo focado somente na identificação e captura de aprendizagens relevantes dos programas.</p>

Fonte: SCOTT-KEMMIS, Don. **The Challenge of Sustaining Innovation in the Public Sector**. Assessing Policies, Programs and Other Initiatives to Promote Innovation in the Public Sector: International Case Studies. Management Advisory Committee Report 9 - ANNEX 1. Novembro 2005

Desafio	Resposta mais Incremental	Resposta mais Radical
<p>Lidar com órgãos que possuem uma ligação hierárquica com as normas – em um contexto de baixa confiança;</p> <p>Herança e legado com procedimentos e processos cristalizados;</p> <p>Resistência profissional ligada com a crença em certos sistemas e perspectivas;</p> <p>Oposição dos sindicatos, associações e da média gerência;</p> <p>“Exaustão” em inovação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento da mobilidade e troca dos funcionários; - Fortalecimento da liderança; - A adoção de modelos desenvolvidos pelas ONG's e companhias privadas pelas instituições públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Introdução de aprendizados sabáticos com diferentes durações; - Desenvolver perspectivas de um futuro a longo prazo sobre as funções no setor público.
<p>Pouca habilidade em gestão de risco e de mudanças;</p> <p>Falta de alinhamento entre os aspectos tecnológicos, culturais e organizacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver orientações, treinamentos, esquemas de sugestões da equipe, intercâmbio de pessoal e sistemas de gestão de conhecimentos. - Revisar os projetos aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dar suporte sabático para a equipe dinâmica para organizações inovadoras. - Codificar e avaliar o desenvolvimento sistema de inovação organizacional.
<p>Falta de ideias e perspectivas inovadoras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento para a compreensão das opções que surfem das mudanças nos grupos de usuários-alvo e nos mecanismos de distribuição. - Benchmarking - Estudos de caso de exemplos inovadores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Previsões para que os novos desenvolvimentos se encontrem ligados à evolução das tecnologias, indústrias, problemas e etc; - Desenvolver a modelagem de todo o sistema para avaliar suas dinâmicas; - Desenvolver futuras estratégias organizacionais orientadas para longos prazos.
<p>Falta de capacidade para o aprendizado organizacional. Pode haver também a falta de estruturas ou mecanismos para a melhoria do aprendizado organizacional;</p> <p>Falta de uma política sistemática de aprendizagem.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Articular uma estratégia de aprendizado de políticas. - Formar grupos de trabalho e oficinas para trabalharem este problema. - Modificar os processos de auditoria e realizar avaliações Respostas ANEXO 	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver alianças de aprendizado com grupos externos.

Fonte: SCOTT-KEMMIS, Don. **The Challenge of Sustaining Innovation in the Public Sector**. Assessing Policies, Programs and Other Initiatives to Promote Innovation in the Public Sector. International Case Studies. Management Advisory Corporation, 2006. Novembro

Quênia

Science Technology and Innovation Act No. 28 of 2013

"Tecnologia" significa a aplicação de conhecimentos para cumprir as metas, bens e serviços em um desenvolvimento sustentável;

"Conhecimento tradicional" significa a sabedoria desenvolvida ao longo de gerações de utilização científica tradicional holística das terras, recursos naturais e meio ambiente;

Brasil	África do Sul
Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei nº 58 de Imposto de Renda, de 1962
<p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:</p> <p>Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;</p>	<p>Para os efeitos desta seção, “pesquisa e desenvolvimento” significam investigação ou experimentos sistemáticos que os resultados são incertos e que tem como objetivo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) descoberta de tecnologia ou conhecimento científico não-óbvios. (b) criação ou desenvolvimento de: <ul style="list-style-type: none"> - uma invenção, - um design funcional - um programa de computador (c) fazer uma melhoria significativa e inovadora em qualquer invenção, design funcional, programa de computador ou conhecimentos descritos nos parágrafos (a) e (b). (d) criar ou desenvolver um produto farmacêutico. (e) Conduzir ensaios clínicos <p>Para os efeitos desta seção, não são incluídas as atividades que tenham como objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Testes de rotina, de análise, recolha de informação ou controle de qualidade no curso normal dos negócios; (b) desenvolvimento de processos de negócios internos; (c) pesquisa de mercado, testes de mercado ou promoção de vendas; (d) pesquisa ciências sociais, incluindo humanidades e artes; (e) Exploração e prospecção de petróleo e gás ou minerais, com exceção das atividades de investigação e desenvolvimento criadas para desenvolver a tecnologia utilizada para essa exploração ou prospecção (f) A criação ou desenvolvimento de instrumentos ou produtos financeiros

Minas Gerais	Namíbia
Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008	<i>Act No. 23 of Research, Science and Technology</i>
<p>Art. 27. São recursos do FIIT (Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica):</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e créditos adicionais; - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo realizadas pelo Estado e destinadas ao FIIT; - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; - recursos provenientes de outras fontes. <p>Art. 38. A Fapemig e as ICTMGs podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado</p>	<p>24. (1) O Fundo consiste em–</p> <p>(g) dinheiro obtido através da venda de–</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Publicações preparadas pela Comissão ou para a sua elaboração; (ii) material de referência, dados e informações <p>(5) Os fundos recebidos por meio de uma dádiva em benefício do Fundo podem ser administrados nas condições acordadas entre o doador e a Comissão.</p>

Brasil	África do Sul
Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei nº26 da Agência de Inovação e Tecnologia, de 2008
<p>Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.</p>	<p>A Agência pode:</p> <p>(a) nas condições que a Conselho determinar:</p> <p>(ii) Estabelecer uma empresa dentro da Lei de Empresas de 1977 ou em colaboração com qualquer outra pessoa, estabelecendo tal empresa com o objetivo de desenvolver ou para explorar quaisquer inovações tecnológicas;</p> <p>(vi) adquirir direitos sobre qualquer inovação tecnológica apoiada pela Agência a partir de qualquer pessoa ou atribuir qualquer pessoa qualquer direito sobre ou a tal inovação tecnológica;</p>

Brasil	África do Sul
Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei do Conselho de Pesquisa em Ciências Humanas
<p>Art. 3º-B.</p> <p>2o Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:</p> <p>ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;</p> <p>Art. 20.</p> <p>5 Para os fins do caput e do § 4o, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:</p> <p>desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;</p>	<p>4. (1) O Conselho deve:</p> <p>(b) Aconselhar o Ministro nos casos de—</p> <p>(i) pesquisa, ligando com os objetos que devem ser superados;</p> <p>(2) Para atingir seus objetivos, o Conselho pode:</p> <p>(a) Comprar ou adquirir, deter, contratar, arrendar, vender, trocar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis ou imóveis, com a aprovação do Ministro com a aprovação do Ministro das Finanças;</p> <p>(3) O Conselho poderá, com vista à realização dos seus objetivos, com a aprovação do Ministro e com o acordo do Ministro das Finanças—</p> <p>(a) Para fins de desenvolvimento, utilização, comercialização ou venda de qualquer invenção, perícia tecnológica, serviço ou produto estabelecer uma empresa ao abrigo da Lei das Sociedades Comerciais 1973 (Act No. 61 of 1973), Ou em associação com qualquer pessoa estabelecer tal empresa ou adquirir um interesse ou controle sobre tal companhia; e</p> <p>(b) Agir como fiduciário de qualquer confiança se o propósito dessa confiança é a promoção e desenvolvimento das ciências humanas.</p>

Austrália (Nova Gales Sul)

Lei Conselho de Ciência e Tecnologia, de 1979

- (1) O Conselho pode, e, quando solicitado pelo Ministro para tal, deve—
-) apresentar relatórios ou recomendações ao Ministro sobre:
 - (iv) **as consequências (incluindo as consequências sociais e econômicas) em Nova Gales do Sul dos desenvolvimentos da ciência e da tecnologia;**
 - (v) **as formas de estimular as mudanças tecnológicas desejáveis;**
 - (vii) **as formas de sensibilizar o público para a evolução da ciência e da tecnologia e para as consequências (incluindo as consequências sociais e econômicas) dessas evoluções;**
 -) estabelecer ligação ou cooperar com qualquer pessoa, órgão ou organização que investigue qualquer assunto relacionado com ciência e tecnologia; e
 -) dar um parecer, que pode ser solicitado por qualquer pessoa, órgão ou organização que investigue qualquer assunto relacionado com ciência e tecnologia para o Governo de Nova Gales do Sul.

Namíbia

Act No. 23 of Research, Science and Technology

33. (1) Sob reserva do disposto na subsecção (2), **os direitos** sobre todas as descobertas, invenções e melhorias, no que diz respeito aos processos, aparelhos e máquinas, efetuados pelos empregados da Comissão, no exercício das suas funções, são da competência da Comissão, que **devem tornar tais descobertas, invenções e melhoramentos disponíveis para uso no interesse público sujeito a tais condições e ao pagamento de tais taxas ou royalties** que a Comissão determinar.
- (4) A Comissão deve, no que diz respeito aos estudos ou à investigação que apoia –
- (a) reconhecer qualquer invenção, descoberta ou aperfeiçoamento que diz respeito aos conhecimentos e tecnologias indígenas detidos por qualquer pessoa ou comunidade; e
 - (b) proteger de qualquer forma os direitos de qualquer pessoa ou comunidade decorrentes da invenção, descoberta ou melhoria.

Nova Zelândia

Lei do Imposto de Renda de 2007

-) Um montante que um Instituto de Pesquisa da Coroa deriva é renda do instituto se o montante for fornecido ao instituto para os propósitos de —
-) qualquer uma ou mais das atividades enumeradas na secção 7 da Lei de Investigação, Ciência e Tecnologia de 2010; ou
-) produção de resultados relativos à ciência e tecnologia de **interesse público**.

Significado

-) Nesta seção, ciência e tecnologia de interesse público significa ciência e tecnologia –
-) que seja susceptível de aumentar o conhecimento ou a compreensão do ambiente físico, biológico ou **social**; ou
-) possa desenvolver, manter ou aumentar as competências ou os conhecimentos científicos ou tecnológicos de especial importância para a Nova Zelândia; ou
-) que podem ser benéficas para a Nova Zelândia, **mas é improvável que sejam financiadas ou financiadas adequadamente por fontes não-governamentais**.

Papua Nova Guiné

Papua New Guinea Science and Technology Council 1992

3. Funções do Conselho.

As funções do Conselho são:

- (a) Reunir informações sobre as atividades científicas e tecnológicas que se realizem, que estejam sendo planejadas ou sejam necessárias e, através de um processo de análise e de consulta, **determinar as suas implicações positivas e negativas e o curso de ação ideal**; e
- (b) Manter a ligação com as agências e organizações governamentais, **o setor privado**, as universidades, **as instituições de investigação e as organizações não governamentais** e com **quaisquer organismos e instituições internacionais**, a fim de assegurar a consideração intersetorial das questões científicas e tecnológicas;
- (e) Facilitar o estabelecimento de ligações eficazes - incluindo a investigação conjunta e **o intercâmbio de especialistas** entre universidades, institutos de investigação, autoridades estatutárias e o setor privado;

Quênia

Science Technology and Innovation Act No. 28 of 2013

) Não obstante o disposto na subsecção (1), não será concedida qualquer licença para qualquer investigação que envolva atividades que

) pode afetar adversamente a cultura de qualquer comunidade no Quênia;

) podem afetar negativamente o ambiente;

) pode resultar na exploração dos direitos de propriedade intelectual das comunidades sobre seus conhecimentos tradicionais;

) pode, na opinião da Comissão, afetar negativamente a vida dos quenianos.

Quênia

Science Technology and Innovation Act No. 28 of 2013

6. Funções da Comissão

(1) As funções da Comissão são as seguintes:

(a) **Desenvolver, em consulta com as partes interessadas, as prioridades das actividades científicas, tecnológicas e de inovação no Quênia** em relação às políticas económicas e sociais do Governo e aos compromissos internacionais do país;

(h) prestar aconselhamento sobre **a educação e a inovação em ciências, tanto a nível básico como superior de ensino;**

Como produzir uma lei sem qualidade: apontamentos sobre a elaboração legislativa brasileira

o que a Legística/Legisprudência tem a ver com a regulamentação do novo Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia & Inovação?

Ademais, a concepção de que a legislação deve ser entendida como passível de avaliação, controle e revisão é imprescindível para que o sistema normativo tenha eficácia, eficiência e efetividade. A participação do cidadão nesta fase de avaliação retrospectiva é fundamental e exemplo de efetivação da liberdade e da igualdade” (KAITEL, 2015)

A Legisprudência nos dá a possibilidade de otimizar o sistema normativo de forma racional, conforme uma teoria construída e fundamentada, sempre com vistas ao combate da overdose legislativa e na busca de uma legislação de boa qualidade.” (KAITEL,2015)